

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Ricardo Tripoli)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, para prever que os projetos habitacionais contemplem espaços destinados aos animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, para prever que as unidades habitacionais possam contemplar espaços destinados aos animais domésticos.

Art. 2º O inciso II do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

I -

II - adequação ambiental do projeto, estando ainda previstos, nas unidades habitacionais, espaços de serviço e de lazer suficientes para contemplar instalações destinadas a animais domésticos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar aos moradores de conjuntos habitacionais populares qualidade de vida que

ultrapassa as questões materiais mais básicas, tais como saneamento e energia, para também incluir a satisfação cotidiana de possuir e bem tratar um animal doméstico de estimação.

Sabe-se do pouco espaço existente nos projetos habitacionais deste tipo e, no caso do programa Minha Casa, Minha Vida, essa questão foi alvo de preocupação. A Lei que criou o programa faz algumas exigências de quesitos materiais mínimos para a qualidade de vida de seus moradores. Faltava, no entanto, a garantia de que, nos espaço destinados a serviço e lazer das unidades habitacionais, houvesse a previsão de locais propícios quando da possibilidade de os moradores quererem criar algum animal doméstico. Com a alteração da Lei aqui proposta, alcançamos esse objetivo.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado RICARDO TRIPOLI